

PARECER 118/2020

Parecer ao Projeto de Lei nº 039/2020-L, de 28 de agosto de 2020, de autoria do vereador Israel Francisco de Oliveira, que *Dá denominação de “Rua Miguel Weishaupt Bicudo” a via pública localizada no Km 50 da Rodovia Raposo Tavares.*

Apresenta o Vereador Israel Francisco de Oliveira o Projeto de Lei 039/2020-L, de 28 de agosto de 2020, para denominar de Rua Miguel Weishaupt Bicudo” à via pública localizada no Km 50 da Rodovia Raposo Tavares.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

A Lei 2.740 disciplina a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos e assevera, da mesma forma, ser competência privativa do Poder Legislativo em apresentar projetos desta natureza, com obrigação do Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Art. 12 (...)

Parágrafo Segundo O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

O Projeto vem acompanhado da Certidão nº 0019/2020 expedida pela Prefeitura Municipal, atestando que a via pública em questão não é oficial, não possui melhoramentos, mas é de domínio público e está aberta há mais de cinco anos.

A denominação apresentada encontra-se devidamente justificada, ressaltando-se que a propositura segue instruída com o croqui do local e a biografia detalhada do personagem a ser homenageado, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após, enviados para as Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Nobres Vereadores.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, seu quórum de votação é de maioria simples, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação nominal para aprovação do projeto.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 1 de setembro de 2020

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA